



PROCESSO TC N.º 07607/20

Objeto: Concurso Público

Órgão/Entidade: Prefeitura de Serraria

Responsável: Petrônio de Freitas Silva

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Arquivamento dos autos por perda de objeto.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC – 00041/23

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **07607/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023



PROCESSO TC N.º 07607/20

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator) O Processo TC 07607/20 trata da análise do concurso público, promovido pela Prefeitura de Serraria, com o objetivo de prover cargos públicos, referente ao exercício de 2019.

A Auditoria elaborou relatório inicial, concluindo dessa forma:

"Diante de todo o exposto no presente relatório, conclui esta Auditoria pelo **arquivamento** dos autos, por **perda de objeto**, ante a **anulação do concurso público** em análise e que seja enviada uma cópia do presente relatório, juntamente com cópia dos documentos de fls. 682/711, 753/781, 783/784 e 786/788 dos presentes autos ao Departamento de Auditoria da Gestão Municipal para que seja acompanhado o fiel cumprimento da decisão judicial, no que se refere à obrigação de realização de novo certame, sobretudo tendo em vista a possibilidade de oneração excessiva dos cofres municipais diante da multa prevista na sentença, destacando-se que essa questão também impacta na análise da atual situação dos contratados por excepcional interesse público".

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA nestes termos: "...acompanha-se a Auditoria pelo arquivamento dos autos, ante a perda superveniente de objeto, sem prejuízo de que sejam acatadas as sugestões do corpo técnico acerca do cumprimento da decisão judicial no que tange à realização de novo certame pela municipalidade".

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame dos autos, verifica-se que, por determinação judicial, através da Ação Civil Pública Anulatória c/c Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de liminar, ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, foi declarada a nulidade do concurso público relativo ao Edital 001/2019, realizado pela Prefeitura de Serraria/PB. Nesse sentido, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA archive os presentes autos por perda de objeto.

É o voto.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023

Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 1 de Março de 2023 às 11:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2023 às 11:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 1 de Março de 2023 às 18:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Março de 2023 às 13:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO